



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 410/2020**

PROCESSO Nº 00065.032209/2019-04

INTERESSADO: @interessados\_virgula\_espaco@

Auto de Infração: **008722/2019**

Processo(s) SIGEC: **669267202**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo DAESP - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face de decisão proferida no curso do processo administrativo em epígrafe, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, da qual restou aplicada sanção de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC sob o número 669267202.

2. De acordo com o Parecer 395 (4317686), ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999.

3. Ressalto ainda que, embora a Resolução ANAC nº 472, de 2018, tenha revogado a Resolução ANAC nº 25, de 2008, e a Instrução Normativa ANAC nº 8, de 2008, ela estabeleceu em seu art. 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

4. Analisados todos os elementos constantes dos autos, em especial manifestações do Interessado.

5. A decisão recorrida deve ser declarada nula parcialmente.

6. Consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17/11/2016, e Portaria nº 2.829, de 20/10/2016, e com lastro no art. 42, inciso I, da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências dadas pelo art. 30 da Resolução ANAC nº 381, de 2016 - Regimento Interno da ANAC, tratando-se de ser matéria de saneamento do processo, **DECIDO**:

- **ANULAR PARCIALMENTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CANCELANDO** a multa aplicada no valor de R\$ R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pela prática da infração descrita no auto de Infração 008722/201(3129236), capitulada no art. 289, inciso I; da Lei 7.565/86 associado ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153, itens 153.203 (a) e (b)(2) e item 153.205 (d); Resolução nº 472/2018, Anexo III, Tabela II (Construção, Modificação, Operação, Manutenção e Resposta à Emergência em Aeródromos), item *n.*, referente ao crédito de multa 669267202, por **não haver comprovação nos autos de que o recorrente fora notificado da Decisão de Convalidação**, que alterou a capitulação da infração imputada - **convalidação essa que deve ser mantida pelos seus próprios termos**.
- E **RETORNAR OS AUTOS** à Secretaria desta ASJIN para que seja providenciada a regular notificação do ato administrativo citado, com abertura de prazo para manifestação do Interessado quanto ao ato de convalidação e, sendo o caso, posterior devolução ao competente setor de primeira instância administrativa para prolação de decisão válida.

7. À Secretaria.

8. Publique-se.

9. Notifique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto

-----  
<sup>1</sup>Nomeações e designações:

(1) a Portaria 2.026, de 9 de agosto de 2016; (2) a Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016; (3) por meio da Portaria nº 2.828, de 20 de outubro de 2016; (4) Portaria nº 2.829 - da mesma data da anterior, e; (5) Portaria nº 3.059, de 30 de setembro de 2019

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 12/06/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4355624** e o código CRC **CED0583A**.

---

Referência: Processo nº 00065.032209/2019-04

SEI nº 4355624